



CONVÊNIO Nº 003/2021

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS E COM A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ”

Convênio que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direto Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Pe. Anchieta, nº 280, Centro, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 373.193.530-91 e RG nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 733, Centro, nesta cidade, doravante denominado de município **CONVENIENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ - SBHSJ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.962.675/0001-62, com sede na Rua Duque de Caxias, 368, Centro, na cidade de Chapada/RS, neste ato representado pelo Sr. **DEJALMO BONIFÁCIO STEFFLER**, CPF nº 219.355.800-00, doravante denominado de **CONVENIADO**, firmam o presente CONVÊNIO com fundamento na Lei Municipal nº 4.103, de 18/06/2021, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto repasse de valor para as despesas correntes necessárias ao enfrentamento da COVID-19, para aquisição de insumos, materiais de consumo, equipamentos e materiais médico hospitalares, medicamentos, conforme Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

2.1. O valor total do Convênio será de R\$ 78.636,00 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), e será repassado em 06 (seis) parcelas, fixas, mensais e sucessivas no valor de R\$ 13.106,00 (treze mil, cento e seis reais) cada, até o penúltimo dia útil do mês.



2.2 O descumprimento pelo CONVENIADO de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, acarreta a devolução do valor repassado, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Convênio terá sua vigência por 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIENTE:

4.1 O CONVENIENTE obriga-se a repassar o valor de R\$ 78.636,00 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

5.1. O CONVENIADO obriga-se a utilizar o valor repassado nas ações de combate e prevenção à pandemia causada pelo vírus Covid-19, para aquisição de insumos, materiais de consumo, equipamentos e materiais médico hospitalares, medicamentos, conforme Plano de Trabalho.

5.2 O CONVENIADO obriga-se a executar o objeto no período de vigência do Convênio.

5.3 O CONVENIADO obriga-se a aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 O CONVENIADO obriga-se a devolver o saldo remanescente da conta bancária específica ao Conveniente, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas será feita pelo CONVENIADO, mediante apresentação da comprovação dos pagamentos de despesas realizadas com recursos do Convênio e deverá ser feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor do Hospital, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2 O CONVENIADO deverá apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias ao recebimento do valor.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Odete Maria Guareschi, e a fiscalização do contrato será efetuada pela servidora Luciane Vogt, e pelo Hospital São José a gestão será pelo Sr. Dejalmo Bonifácio Steffler, presidente e a fiscalização pela Sra, Maiara M.B. Dellai, administradora do Hospital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA DA SAÚDE
0401 10 301 0107 2063	HOSP. LAB. AT. BAS
0401 10 301 0107 2063 33504300000000 0040 7096	SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. É parte integrante deste Convênio, o Plano de Trabalho a ser cumprido pelo Conveniente.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada/RS, 18 de Junho de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

Município de Chapada - RS

CONVENIENTE

DEJALMO B. STEFFLER

Presidente

S. B. Hospital São José - SBHSJ

CONVENIADO



Testemunhas:

Nome: Keith Natana Gris Johann
CPF n° 018.498.120-47

Nome: Luis Antônio Kleinübing
CPF n° 539.326.920-04

Visto e Aprovado:

GUILHERME STEFFEN

Procurador Geral

OAB/RS n° 67.892